



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-  
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 081 /2020 DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 18.335.922/0001-15, representado, neste ato, por seu Presidente, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF 088.328.114-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, com sede Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, 3º andar, bairro de Campo Comprido, na localidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, CEP. 81.200-528, CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, representada pelo **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.086.763-5 SSP/PR, CPF/MF nº 574.460.249-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00012995-91.2020.8.17.8017** com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência apresentar as justificativas para aquisição, por inexigibilidade, da ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais);

3.2 O pagamento será processado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, através de Nota de Empenho, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, não sendo a CONTRATADA correntista desse banco, assumirá o ônus decorrente do DOC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2020NE001640, emitida em 05/10/2020, com valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1 - DA CONTRATADA**

- I. executar, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- II. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IV. responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

V. manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

## 6.2 - DO CONTRATANTE

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II. efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

## CLÁUSULA SÉTIMA – BASE LEGAL

A presente contratação foi provocada pela Comunicação Interna de Id: 0812445-SETIC, de 04/06/2020, da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC. A base legal da contratação está prevista no art. 25, da Lei nº 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), conforme Processo Administrativo SEI de nº 00012995-91.2020.8.17.8017.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato;

9.2. Certo, ainda, que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.3. A sanção estabelecida no item III do subitem será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo;

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, §1º, da Lei nº 8.666/93;

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93;

11.4. A presente contratação foi provocada através da CI nº 3130/2019–SETIC, de 25/07/2019 (0495832), ensejador do Processo Administrativo nº 00025527-95.2019.8.17.8017.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 11 de DEZEMBRO de 2020.



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

RUDIMAR BARBOSA  
DOS  
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por  
RUDIMAR BARBOSA DOS  
REIS:57446024968  
Dados: 2020.12.02 11:51:00 -03'00'

### NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Sr. Rudimar Barbosa dos Reis

Contratada

### TESTEMUNHAS:

- 1) José Ambrósio - 610.767.754-20 (CPF/MF e RG)
- 2) Francisco de Assis - 022.591.264-30 (CPF/MF e RG)

00012995-91.2020.8.17.8017

0994906v15